PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 005/2025

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que "*reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências*".

Art. 1º O art. 83 da Lei Complementar nº 126/06 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 83 .....

.....

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez, e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de um mandato.

§ 2º Será considerado como recondução a alternância de membro de um Conselho para exercício de mandato consecutivo no outro, dentre os Conselhos mencionados no § 1º.

§ 3º Deverá ser observado o interstício de um mandato, para fins de retorno, após uma recondução, para ambos os Conselhos, Administrativo e Fiscal."

Art. 2º O *caput* do art. 103-B da Lei Complementar nº 126/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103-B O Comitê de Investimentos será composto de 3 membros, todos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo eles:

....."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 126/06:

Documento assinado digitalmente - VD9-RYR-NQY-1GJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - § 3º do art. 84;

II - § 3º do art. 88;

III - inciso IV do *caput* do art. 103-B;

IV - § 1º do art. 103-B.

Divinópolis, 28 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - VD9-RYR-NQY-1GJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFICIO EM Nº 068/2025

Divinópolis, agosto de 2025

Exmo. Sr. Israel da Farmácia
DD. Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei Complementar que ora se submete à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que "*Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que "reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição legislativa tem por objetivo corrigir erro vislumbrado no texto original da Lei Complementar 126/06, tendo em vista que tanto o § 3º do art. 84, quanto o § 3º do art. 88, possuem uma só redação, vejamos:

> *"Art. 84 ...*
> *§ 3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de um mandato.*
> *Art. 88 ...*
> *§ 3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez e o seu retorno, observando, neste caso, o interstício de um mandato."*

Note-se, pois, que ambos os dispositivos fazem alusão, apenas, ao *"Conselho Administrativo",* quando, na verdade, deveriam cuidar de ambos os conselhos da estrutura do DIVIPREV: Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Com o intuito de corrigir a redação e, para melhor compreensão, tratando-se de uma só regra, no que tange ao tempo de mandato, recondução e interstícios, preservando-se, necessariamente, a rotatividades entre os membros em tal representatividade, por servidores público municipais, entendemos por bem incluir tal regra, de efeito geral a ambos os conselhos, no art. 83, o qual traz disposições comuns e gerais com relação à estrutura administrativa do DIVIPREV, no Capítulo IV da LC 126/06, ao invés de dispositivos específicos em cada uma das seções subsequentes, as quais fazem referência específica a cada um dos referidos conselhos.

NoPaper | Documento assinado digitalmente - VD9-RYR-NQY-1GJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Outro ponto objeto de adequação consiste na previsão contida no inciso IV do art. 103-B da LC 126/06, a considerar o evidente "conflito de interesses", para que o Comitê de Investimentos seja composto na forma como originariamente a norma legal estabeleceu.

Note-se que, a partir do momento em que dois integrantes de conselhos do DIVIPREV, sendo um do Conselho de Administração e outro do Conselho Fiscal, passam a compor o próprio Comitê de Investimentos, culmina-se no aludido conflito de interesses, a considerar que, enquanto membros dos citados conselhos, devem "fiscalizar" os atos de gestão do regime próprio de previdência social.

Desse modo, os conselheiros que acumulam a função no Comitê de Investimentos acabam por realizar a fiscalização de seus próprios atos, enquanto na tomada de decisões.

Com efeito, afronta-se o salutar princípio da segregação de funções, por força do qual as atribuições dos institutos/conselhos/órgãos devem ser autônomas e isentas, sobretudo, para se garantir a mais efetiva e correta fiscalização.

Daí a necessidade quanto à supressão do inciso IV do art. 103-B da LC 126/06.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - VD9-RYR-NQY-1GJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2025 às 14:56:02

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 29/08/2025 às 09:39:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 29/08/2025 às 16:07:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VD9 RYR NQY 1GJ